

Desenvolvimento Social

Portaria CIB//SP nº 17, de 26 de novembro de 2015

Dispõe sobre a Pactuação da regionalização dos serviços de proteção especial no Estado de São Paulo

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 26 de novembro de 2015, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS, analisou a proposta de oferta de serviço regionalizado no âmbito da proteção especial de Média e Alta Complexidade:

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social;

Considerando que a NOB/SUAS atribui para os estados entre outras responsabilidades, a de pactuar sobre a organização do Sistema Estadual de Assistência Social, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta de proteção social básica e especial;

Considerando a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas especificadas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela CIT;

Considerando a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um ano, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços, decide:

Artigo 1º- Aprovar o Plano de Regionalização de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade no âmbito do SUAS no estado de São Paulo;

Artigo 2º Pactuar os critérios de elegibilidade dos municípios para recebimento de cofinanciamento federal e estadual para implementação e oferta de CREAS/PAEFI, os critérios de elegibilidade para oferta regionalizada de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias em Situação de Migração.

Artigo 3º - Pactuar a oferta de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média complexidade ofertados no âmbito dos municípios por meio dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.